

COMUNICAÇÃO – BOLETIM DE TRABALHO E EMPREGO

outubro de 2021

Em outubro de 2021, foram publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* 15 convenções coletivas (oito acordos de empresa, seis contratos coletivos e um acordo coletivo), e 15 portarias de extensão, perfazendo um total de 30 instrumentos de regulamentação coletiva do trabalho (IRCT).

As 15 convenções coletivas publicadas em outubro têm uma cobertura potencial de 60.055 trabalhadores, sendo que quatro são primeira convenção. Nestas incluem-se quatro acordos de empresa que passam a regular as condições de trabalho nas atividades de fabricação de papel e de cartão (exceto canelado), outra impressão, seguros de vida e distribuição de água. Em termos globais, estima-se que sejam abrangidos 611 trabalhadores por estas convenções.

As 11 convenções coletivas revistas que foram publicadas têm uma cobertura potencial de 59.444 trabalhadores e correspondem a uma revisão global e 10 parciais. A revisão global corresponde a um contrato coletivo (no setor da construção de edifícios (residenciais e não residenciais)).

As 10 convenções revistas parcialmente referem-se a quatro acordos de empresa (abrangendo os setores de tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos, distribuição de água, atividades das instituições financeiras de crédito e transportes aéreos de passageiros), cinco contratos coletivos (abrangendo a educação pré-escolar, fabricação de outros produtos minerais não metálicos, atividades de apoio social para pessoas idosas, sem alojamento e tecelagem de fio do tipo algodão) e um acordo coletivo (abrangendo o setor de atividade fabricação de cimento).

No total das 15 convenções revistas e publicadas no mês de outubro, 11 abrangem o território nacional, uma continental, duas têm um âmbito de aplicação geográfico de concelhia e uma pluridistrital.

Relativamente às portarias de extensão publicadas, foram estendidas ao território do continente as condições de trabalho constantes em 15 contratos coletivos.

No passado dia 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde qualificou a emergência de saúde pública ocasionada pelo vírus SARS-Cov2 como uma pandemia internacional, constituindo uma calamidade pública.

A situação excecional que se vive e a proliferação de casos registados de contágio por SARS-Cov2 exigiram a aplicação de medidas extraordinárias e urgente, tendo sido decretado o estado de emergência de 19 de março a 2 de abril de 2020, com impacto nos direitos e liberdades, em especial no que respeita aos direitos de circulação e às liberdades económicas, com vista a prevenir a transmissão do vírus.

Tendo em consideração esta realidade muito particular e historicamente inédita, destaca-se o número de IRCT publicadas e de trabalhadores potencialmente abrangidos durante o período de janeiro a outubro de 2021 face ao período homólogo.

	2020	2021	%
	janeiro/outubro	janeiro/outubro	
IRCT PUBLICADOS	199	242	22%
Trabalhadores potencialmente abrangidos	371.418	452.515	22%

- De janeiro a outubro de 2021 verificou-se um aumento de 22% de IRCT publicados, assim como um aumento de 22% do número de trabalhadores potencialmente abrangidos, face a igual período de 2020;

Nota: Não é possível inferir ou extrapolar tendências do mercado de trabalho e/ou do diálogo social da leitura destes dados; o diálogo social (*máxime* os IRCT publicados) são uma realidade contínua no tempo e resultado de um processo, normalmente, longo e complexo, condicionado por um conjunto alargado de variáveis. Apenas uma série longa de dados poderá permitir efetuar uma leitura dos eventuais impactos e tendências que esta crise de saúde pública simétrica a nível global provocou na economia e dessa forma nos resultados do diálogo social.

GLOSSÁRIO

O **BTE – Boletim do Trabalho e Emprego** – é uma publicação da responsabilidade do GEP/MTSSS. A **1.ª série** tem periodicidade semanal e disponibiliza informação sobre **Regulamentação e Organizações do Trabalho**. As **Separatas** são não periódicas e disponibilizam diplomas para discussão pública.

O **BTE – Boletim do Trabalho e Emprego** e as **Separatas**, podem ser consultados através do seguinte *link*:
<http://bte.gep.mtsss.gov.pt/>

Os **Instrumentos de Regulamentação Coletiva do Trabalho (IRCT)** podem ser negociais e não negociais. Os IRCT **negociais** incluem as convenções coletivas, os acordos de adesão e as decisões arbitrais em processo de arbitragem voluntária. Os IRCT **não negociais** incluem as portarias de extensão, as portarias de condições de trabalho e as decisões arbitrais em processo de arbitragem obrigatória ou necessária.

As **convenções coletivas** podem ser contratos coletivos, acordos coletivos ou acordos de empresa.

- **Contrato coletivo:** convenção celebrada entre associação sindical e associação de empregadores.
- **Acordo coletivo:** convenção celebrada entre associação sindical e uma pluralidade de empregadores para diferentes empresas.
- **Acordo de empresa:** convenção celebrada entre associação sindical e um empregador para uma empresa ou estabelecimento.

O número de **trabalhadores potencialmente abrangidos** pelas convenções que são publicadas semanalmente no BTE é calculado tendo como fonte os Quadros de Pessoal (do GEP/MTSSS) e a informação disponibilizada diretamente pelas empresas.